



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963, DE 22 DE JULHO DE 1.998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I : Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cajamar e sua execução relativa ao exercício de 1999, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, e

II - os orçamentos dos fundos municipais.

Artigo 3º - Na forma da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta, os seguintes demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para autarquias e fundos do Município, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

AMC f - 1



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 02.

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica;

IV - das dotações discriminadas por projeto, conforme a ordem de prioridades; e

V - de previsão de receitas;

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados.

Artigo 4º - Os orçamentos dos fundos, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderão:

I - o programa de trabalho; e

II - os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional - programática.

Artigo 5º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1998, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual; e

III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo II : Das Diretrizes da Receita

Artigo 6º - Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações tributárias:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar;

Done *J-*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 03.

II - revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive em suas alíquotas;

III - isenção, revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos;

V - correção das parcelas dos tributos municipais;

VI - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

VII - instituição de contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas; e

VIII - extinção de tributos municipais.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, as operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Artigo 8º - VETADO

Capítulo III - Das Diretrizes da Despesa

BOVE

7/



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 04.

Artigo 9º - Serão priorizadas na Administração municipal dentro do âmbito de seus Poderes, respeitando-se a autonomia e independência constitucional dos mesmos, as matérias de sua exclusiva competência:

§ 1º - **VETADO.**

§ 2º - No Executivo:

I - os serviços educacionais, sociais e assistenciais, a saber:

- educação pré escolar e ensino fundamental;
- assistência social;
- saúde;
- habitação; e
- segurança.

II - os investimentos em projetos e obras de melhoria das condições de vida, compreendendo:

- abertura de ruas e avenidas, pavimentação e obras complementares, recapeamento e conservação de vias públicas urbanas e estradas vicinais;
- iluminação pública em diversas vias e logradouros;
- canalização, drenagem, retificação de córregos e construção de pontes e galerias;
- ampliação da estação de tratamento d'água, construção de adutora, construção de reservatórios d'água, perfuração de poços semi artesianos e extensão da rede de distribuição de água;
- estação de tratamento de esgoto, emissários de esgoto e extensão da rede coletora de esgoto;
- construção de escolas, pré-escolas, creches, centro cultural, prédio para merenda escolar;
- construção de Unidades Básicas de Saúde, conjuntos habitacionais, próprios municipais e ampliação do Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira";
- continuação das obras de construção do novo velório municipal;

Done



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 963/98, DE 22/07/98, FLS. 05.

- instalação de postos da Guarda Municipal nos bairros;
- desapropriações;
- concessão de subvenções a entidades educacionais, assistenciais, culturais e esportivas;
- construção e reforma de muros e calçadas em vias públicas e vielas;
- construção e execução de galerias de águas pluviais;
- fabricação e assentamento de guias e sarjetas;
- iluminação e construção de arquibancadas nos campos de futebol;
- incentivos para ampliação do parque industrial;
- concessão de bolsas de estudos para estudantes carentes;
- construção de abrigo nos pontos de ônibus dentro do Município;
- criação e instalação de sub-Prefeitura no bairro do Ponunduva; e
- construção de pistas de atletismo, de campos de futebol e de conchas acústicas.

Artigo 10 - A realização desses programas de investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar em 1999;

II - os investimentos em fase de execução que não se completarem em 1999;

III - os investimentos iniciados e concluídos em 1999; e

IV - os investimentos a serem iniciados em 1999 e que não terminarão em 1999.

Artigo 11 - O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei objetivando realizar a revisão da estrutura de pessoal, particularmente do plano de cargos, salários e limite percentual das despesas com o pessoal, em relação a receita estimada para o exercício, considerando:

I - a concessão de vantagens e aumento da remuneração de servidores;

Boite

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 06.

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração das estruturas de carreiras; e

III - o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, inclusive de terceiros, respeitada a legislação municipal em vigor e a Constituição Federal.

Artigo 12 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Artigo 13 - Até o último dia útil do mês de julho de 1998, o Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Artigo 14 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1998, devidamente corrigidas até dezembro de 1998, de acordo com a tendência da inflação para esse período.

§ 1º - Os valores de receita e de despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.

§ 2º - A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter-se o equilíbrio orçamentário.

§ 3º - Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, independentemente do percentual destinado às suplementações previsto na Lei Orçamentária.

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, visando a redução de custos em projetos de interesse comum.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 07.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas de interesse da comunidade nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, assistência e promoção social, saúde, habitação e segurança pública.

Artigo 17 - Os 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão aplicados, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré escolas e creches.

Artigo 18 - O anexo I integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de julho de 1998.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 08.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1999

N.º	PROGRAMA	OBJETIVOS
01	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01	VETADO	
01.02	Aquisição de equipamentos, material permanente e veículos.	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos e veículos necessários para proporcionar melhores condições de trabalho no Legislativo.
01.03	Continuidade da implantação dos sistemas computadorizados, com aquisição de novos equipamentos e programas específicos.	Modernizar os serviços de controle, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados obtidos em todos os setores.
01.04	VETADO	
07	ADMINISTRAÇÃO	
07.01	Reformas e ampliação no Paço Municipal.	Instalar adequadamente as diversas Diretorias da Prefeitura, de maneira a proporcionar maior conforto ao público e melhores condições de trabalho aos funcionários e servidores públicos.

Boa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 963/98, DE 22/07/98, FLS. 09.

07.02	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho para melhorar o desempenho dos funcionários.
07.03	Continuidade da implantação do sistema computadorizado.	Modernizar e informatizar os serviços de controle financeiro, recursos humanos, secretaria, imprensa, obra, saúde, assistência social, etc. agilizando a obtenção de informações com maior precisão.
07.04	Elaboração do Plano Diretor do Município.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo visando atender às funções sociais da propriedade e a vocação de desenvolvimento do Município, conforme dispõe o artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.
07.05	Reestruturação administrativa e realização de concursos públicos para admissão de servidores.	Tornar a administração pública municipal mais eficiente para prestação de melhores serviços à coletividade cajamarense e aos contribuintes em geral.
07.06	Amortização da dívida pública.	Pagar o saldo devedor de eventuais financiamentos, quitar os parcelamentos previdenciários e, também, os precatórios judiciais, de acordo com o disposto em legislação específica.
07.07	Divulgação e aplicação da Lei de Incentivos Fiscais do Município de Cajamar.	Proporcionar melhores condições para a implantação definitiva de novos investimentos em Cajamar, desenvolvendo o Parque Industrial, com reflexos positivos na oferta de empregos para os trabalhadores locais.
30	SEGURANÇA PÚBLICA	
30.01	Construção de Postos da Guarda Municipal nos bairros.	Ampliar o atendimento da Guarda Municipal nos bairros, visando melhorar o atendimento da população e os serviços de proteção ao patrimônio público, bem como auxiliar no patrulhamento do Município.

Handwritten signature and date: 20/11/98



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 963/98, DE 22/07/98, FLS.10.

30.02	Defesa Civil do Município.	Dotar o Município de Cajamar de um grupo de apoio e segurança para atuar nos casos de sinistros e intempéries que eventualmente possam ocorrer.
41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
41.01	Construção e ampliação de creches.	Proporcionar assistência educacional, alimentar e médica às crianças do Município, na faixa etária para educação em creches, cujas mães trabalham fora do lar, principalmente no Parque São Roberto II, no Parque Paraíso, no Parque Maria Aparecida e Jardim Carolina, onde há grande concentração de famílias carentes e, também nas localidades que não disponham deste melhoramento público.
41.02	Construção de pré escolas.	Atender as crianças em idade pré-escolar, proporcionando-lhes assistência educacional, alimentar e médica.
41.03	Aquisição de áreas para construção de novas creches e pré escolas.	Possibilitar a ampliação do atendimento do crescente número de crianças cajamarenses em idade escolar.
42	ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01	Construção e ampliação de prédios escolares.	Atender a demanda escolar do 1° e 2° graus do Município, em consonância com a reorganização proposta pela Secretaria Estadual da Educação.

—

NOTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS.11.

42.02	Assistência aos educandos.	Proporcionar boas condições de ensino aos jovens em idade escolar e, também, assistência no que se refere ao fornecimento de alimentação, transporte, materiais didáticos, saúde bucal, etc.
42.03	Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	Facilitar o acesso dos estudantes cajamarenses ao ensino nos diversos níveis, inclusive noutros Municípios.
42.04	Contratação de empresas especializadas para transportar os alunos.	Ampliar o transporte gratuito visando atender a crescente demanda estudantil do Município.
42.05	Construção de Centro Cultural, com biblioteca pública e anfiteatro.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população local, principalmente da população estudantil, oferecendo meios e condições para pesquisa e lazer.
42.06	Aquisição de áreas para construção de novas unidades escolares.	Possibilitar o pleno atendimento da crescente demanda escolar e a execução dos programas do ensino fundamental.
46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
46.01	Construção de parque recreativo.	Proporcionar à população melhores condições de lazer, recreação e integração comunitária.
46.02	Construção de quadras poliesportivas e mini-campos de areia em diversos bairros.	Proporcionar melhores condições para a prática de esportes e lazer à população dos bairros.
46.03	Construção de arquibancadas e instalação de iluminação nos campos de futebol.	Oferecer melhores condições de acomodação ao público que prestigia os eventos esportivos, além de possibilitar a realização de jogos de futebol no período noturno.

d. *deve*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 12.

46.04	Construção de pistas de atletismo e prática de modalidades esportivas, nas dimensões determinadas pela Confederação Brasileira de Atletismo.	A construção de pistas de atletismo proporcionará a população em geral a prática desse esporte, propiciando aos jovens condições de competitividade em torneios estaduais e nacionais que constantemente são realizados, podendo inclusive projetar o nome do nosso Município.
46.05	Construção de Campo de futebol no Parque Paraíso e em Cajamar - Centro.	Proporcionar a população em geral a prática do futebol, esporte mais popular do país.
51	ENERGIA ELÉTRICA	
51.01	Continuidade dos serviços de extensão da rede de iluminação pública e de energia domiciliar.	Manter a adequação da rede de iluminação pública, principalmente nos bairros periféricos, proporcionando maior segurança aos moradores, bem como levar a rede de energia elétrica à todas as edificações do Município.
57	HABITAÇÃO	
57.01	Aquisição de áreas para a construção de casas populares e conjuntos habitacionais de apartamentos.	Suprir a deficiência do número de moradias populares em virtude do aumento da demanda, como consequência da implantação de novas unidades industriais no Município. Serão priorizadas as famílias de baixa renda residentes há mais tempo no Município.
58	URBANISMO	
58.01	Fabricação e assentamento de guias e sarjetas.	Melhorar as condições das vias urbanas do Município.

1/-
BMC



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 963/98, DE 22/07/98, FLS. 13.

58.02	Continuação da pavimentação asfáltica e obras correlatas em vias públicas de diversos bairros do Município.	Melhorar o leito carroçável das vias públicas, com reflexos positivos para o tráfego de veículos nas principais vias de acesso, além de proporcionar maior conforto, saúde e segurança aos pedestres. A pavimentação asfáltica proporcionará, além do embelezamento, valorização dos imóveis e melhores condições de comunicação entre os bairros.
58.03	Complementação do recapeamento da Avenida Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos que liga Cajamar-sede à Rodovia Anhanguera, bem como pavimentação asfáltica da Estrada do Limoeiro.	Melhorar as condições de tráfego entre o Município de Cajamar e os demais, principalmente com a capital do nosso Estado, possibilitando o crescimento econômico local das ruas do Parque dos Bandeirantes, Recanto das Primaveras, Chácara Rodeio, Village Danúbio, Estrada Municipal Ponunduva - Centro, Estrada Francisco Missé até divisa com município de Jundiá, denominado Igreja Preta, Vale das Nascentes, Chácara Aurora, Parque Alvorada e Parque Nosso Lar.
58.04	Canalização de rios e córregos.	Drenar e canalizar rios e córregos que cortam o Município, evitando a ocorrência de inundações que causam prejuízos não só materiais como, também, à saúde dos moradores ribeirinhos, principalmente os córregos situados nas ruas Analândia e Campo Limpo Paulista, no distrito do Polvilho, na Lavrinha e na rua Campos do Jordão.
58.05	Reforma e construção de praças e jardins.	Dotar as praças públicas e jardins de instalações adequadas a fim de torná-los locais mais aprazíveis, oferecendo à população melhores condições de lazer e descontração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 14.

58.06	Abertura de uma nova via de acesso à Cajamar - Centro.	Possibilitar um escoamento mais rápido de veículos que transitam por Cajamar - Centro, bem como desvio de veículos pesados que não necessitam de se dirigir ao Centro.
58.07	Remodelação da Av. Alto Alegre, no distrito do Polvilho.	Fazer com que os pedestres possam transitar com maior segurança, tendo em vista que não há calçadas na referida Avenida.
58.08	Construção de conchas acústicas nas principais praças públicas do Município.	A construção de conchas acústicas em praças públicas propiciará a população em geral e aos jovens, em especial, a possibilidade de apresentação de espetáculos teatrais e musicais ao ar livre, propiciando cultura e lazer para a população.
58.09	Abertura de uma nova via de acesso para escoamento de veículos no distrito do Polvilho.	Com a abertura de uma nova via de acesso no distrito do Polvilho com ligação até a via Anhanguera, os veículos pesados, bem como os que não tiverem necessidade de transitar pela Avenida Tenente Marques, possibilitará um melhor escoamento de veículos no centro, dando maior segurança ao transito, bem como ao pedestres.
60	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01	Limpeza Pública	Ampliar os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar e hospitalar visando atender um maior número de moradores, ampliando, inclusive, os serviços de varrição de ruas.
60.02	Continuação das obras de construção do novo Velório Municipal.	Proporcionar melhoria nos serviços funerários prestados pelo Município e acomodações mais adequadas às famílias e amigos de pessoas falecidas.

Handwritten signature and initials



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 15.

75	SAÚDE	
75.01	Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Ampliar a boa assistência médica já prestada à toda população cajamarense.
75.02	Ampliação e melhorias no Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira".	Melhorar a infra-estrutura de atendimento médico no Município, criando melhores condições para realização de novos convênios destinados à completa viabilização do Hospital.
76	SANEAMENTO BÁSICO	
76.01	Construção de rede de água em diversos bairros.	Ampliar o fornecimento de água tratada e melhorar o nível de abastecimento das residências, indústria e comércio.
76.02	Ampliação da Estação de Tratamento de Água-ETA.	Aumentar a capacidade de tratamento de água para suprir a crescente necessidade dos consumidores, preparando o Município para o futuro promissor que se aproxima.
76.03	Construção de novos reservatórios de água.	Ampliar a capacidade de armazenamento de água tratada a ser distribuída à população.
76.04	Construção de rede de esgoto em diversos bairros.	Melhorar as condições de saneamento e saúde dos moradores locais.
76.05	Construção de emissários de esgoto.	Melhorar o sistema de saneamento básico e dar início à recuperação dos rios e córregos que passam pelo Município, entre os quais o Ribeirão dos Cristais, Rio Juqueri-Mirim e Ribeirão das Lavras.
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/98, DE 22/07/98, FLS. 16.

88.01	Aquisição de caminhões.	Aumentar a frota de caminhões para agilizar o ritmo de trabalho na prestação de serviços à comunidade.
88.02	Modernizar a frota de máquinas e veículos.	Adquirir novos veículos e máquinas visando a renovação e modernização da frota que, em parte, encontra-se obsoleta.
88.03	Construção e reforma de pontes.	Melhorar as condições de tráfego e comunicação entre os bairros através das estradas vicinais.

Done